

Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021

Aos 15 (quinze) dias do mês de março 2021 (dois mil e vinte e um), às 14hs e 30min. (quatorze horas e trinta minutos), ocorreu, remotamente, através da plataforma Skype, a 1º (primeira) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 2021 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 - Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI a Conselheira Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adriel Pedroso dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público; Diego Cesar Mackerte Representante do Poder Executivo; Emílio Márcio de Albuquerque Representante do Sindicato do Poder Executivo; Helga Terceiro de Medeiros Chaves - Representante do Poder Legislativo; Jefferson Ribeiro da Rocha -Representante do Poder Executivo; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo (aposentados); Marcelo de Freitas Oliveira - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Raimundo Façanha Ferreira - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Rosimar Francelino Maciel - Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal Contas e Silvio Luiz Rodrigues da Silva -Representante do Poder Executivo. Também, estiveram presentes: Universa Lagos - Diretora de Previdência; Roney da Silva Costa - Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON; Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães - Diretora Técnica do IPERON; Geralda Aparecida Teixeira - Auditora Geral do IPERON. Os registros das presenças foram feitos em lista de presença pelo Sistema SEI, a qual posteriormente foi assinada por todos os presentes, que fará parte da presente ATA. A Reunião teve como pauta, na Ordem do Dia: a) Deliberação sobre as medidas a serem adotadas no prédio do Iperon, localizado no município de Ariquemes. A Conselheira Presidente Maria Rejane, ao constatar a existência de quórum, declarou iniciada a 1º Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo, agradeceu a presença de todos, deu início falando sobre o item da pauta, que é a deliberação sobre as medidas a serem adotadas no prédio do Iperon, localizado no município de Ariquemes. Trata-se de tema já abordado nas últimas reuniões deste Conselho, cujos documentos foram previamente enviados às Conselheiras (os). Informou que fez um encaminhamento de expediente ao Secretário Adjunto de Segurança Pública, após tratar pessoalmente o assunto, explicando a situação, este, prontamente, oficiou a Policia Militar em Ariguemes e também a guarda municipal de Ariquemes que, de forma responsável, responderam os expedientes dizendo que já estão tomando as providências realizando um policiamento mais ostensivo na área, atendendo uma solicitação do Secretário de Segurança Pública. Disse que também foi oficiado o município de Ariguemes, que deu apoio enviando imediatamente uma equipe para fazer o recolhimento de entulhos e realizando uma nova limpeza na área. Informou que o engenheiro Civil do Iperon, Sr. José Edilson Gonzalez da Silva elaborou um novo laudo, conforme solicitado por este Conselho. Rememorou que tem um laudo que foi encaminhado no primeiro rol de documentos ao CAD, que é do dia 11 de novembro de 2019 e assinado pela arquiteta da SEPAT. O laudo evidencia a existência de problemas patológicos na edificação, que exemplifica como rachaduras, infiltrações desplacamento de rebocos, corrosão do concreto e que existe um trecho, onde menciona o comprometimento estrutural e que também é mencionado no laudo do engenheiro Civil do Iperon. Menciona que a arquiteta da SEPAT fala da necessidade de reforma no prédio que através das fotos mostra ser evidente, que diz que na hipótese de deliberação sobre uma intervenção que seria uma reforma que haveria necessidade de reforço na estrutura do prédio. Informou que diante do que foi requerido pelo Conselho foi solicitado do engenheiro Civil do Iperon, Sr. José Edilson, que fizesse um novo laudo com opinião técnica de modo a orientar o Conselho, tratando do comprometimento estrutural do imóvel e também foi solicitado que fosse feito um orçamento" para que pudesse ser avaliado os valores monetários necessários para levantar o muro e uma possível reforma do imóvel. Assim, foram vistos o orçamento da reforma, o levantamento do muro e a opinião engenheiro Civil do lperon, Sr. losé Edilson, comprometimento da estrutura do imóvel. O engenheiro expôs que levou em consideração que o prédio tem 35 anos, que está em péssimas condições e localizando em uma viela sem saída. Informou o seguinte: Reforma do prédio, no valor de R\$ 304.141,28 (trezentos e quatro mil, cento e quarenta e um reais e vinte oito centavos) e o valor do muro 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), assim, ficando no valor total de R\$ 418.141,28 (quatrocentos e dezoito mil, cento e quarenta e um reais e vinte oito centavos). Informou ainda que considerando o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, elaborado pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, ficando constatado que o valor da edificação é de R\$ 59.268,07 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e sete centavos); e considerando a avaliação e mediante o valor apurado para obra/reforma, torna-se inviável um investimento dessa grandeza. Desta forma, sugere a "demolição do prédio", ressaltando que a estrutura está comprometida devido à grande quantidade de infiltração causada pelas chuvas. A Presidente, Maria Rejane disse que fez o encaminhamento para a Procuradoria Geral do Iperon para que também se manifestasse e que também orienta pela demolição do imóvel. Que em uma reunião com o Procurador Geral do Iperon também falou sobre as circunstancias e a ameaça de uma ação civil pública. A Procuradoria Geral do Iperon fez alguns levantamentos e estudos a respeito do assunto, inclusive buscando quais os posicionamentos na jurisprudência pátria e que acredita que há uma possibilidade de obtenção de uma liminar pelo Ministério Público em que o Iperon seja obrigado a tomar as providencias nesse sentido. Disse que fez um encaminhamento também para o Setor de Contabilidade do Iperon para que se manifeste sobre os procedimentos contábeis que seriam adotados em uma eventual deliberação pela demolição, pois mesmo com a edificação com toda a estrutura comprometida, o imóvel compõe o patrimônio do Iperon. Informou que até o início desta reunião não havia recebido o retorno do Setor da Contabilidade. Sr. Roney Costa se manifestou dizendo que fez o encaminhamento para o Setor de Contabilidade para que se manifestasse, devido parecer jurídico quanto aos procedimentos, acerca da baixa do valor venal da edificação. Informou que o Setor de Contabilidade se manifestou da seguinte maneira: "Caso o Conselho delibere a favor da demolição, que somente após autorização do Ordenador de Despesas, efetuar a baixa contábil definitiva do valor venal da edificação, devendo também o setor de patrimônio do IPERON, promover junto a Prefeitura do Município de localização do Imóvel as averbações na escritura do imóvel acerca da baixa do valor venal da edificação". Informou ainda que após, a demolição terá que entrar com a documentação juntamente ao cartório, pois ficará somente o valor do terreno e não tendo mais o valor da construção e somente depois será submetido ao Setor de Contabilidade para tais procedimentos de baixa do valor atual registrado. Informou ainda que a Procuradoria Geral do IPERON na sua manifestação diz que após, todas as tratativas, seja feito uma nova avaliação do imóvel para que faça constar o valor atual na contabilidade. O Conselheiro Adriel Pedroso solicitou a palavra e disse que observou que restou de forma bem clara nas informações e documentos enviados, tanto da Procuradoria Geral do IPERON, como do Setor de Contabilidade do IPERON, que a demolição da edificação, embora seja um procedimento burocrático e que parece não ser tão rápido, parece ser o melhor caminho, já que o valor do custo para recuperação do imóvel se mostrou muito elevado, sendo antieconômico ir por este caminho. Além disso, a demolicão deixando o terreno limpo ainda poderá contribuir para que o imóvel seja alienado com mais facilidade, já que a edificação é praticamente sem utilização, considerando o custo para sua recuperação. Solicitou, se possível ainda, no tramite do processo, que se verifique se há na legislação estadual alguma regulamentação guanto ao procedimento para demolição de bens imóveis (edificações irrecuperáveis), pois observou que a nível federal encontrou a Instrução Normativa n. 208, de 29 de outubro de 2019, que disciplina a demolição de imóveis da União, mas que não encontrou em sua pesquisa nada no âmbito estadual. Disse ainda que no âmbito do Estado de Rondônia em sua pesquisa apenas encontrou uma lei que autorizava o município de Rolim de Moura a realizar a demolição de alguns imóveis de propriedade do Estado, localizados naquele Município, que se encontravam em elevado estado de deterioração, gerando problemas ao município, o que foi autorizado mediante Lei promulgada pela ALE-RO. Finalmente, disse que se não houver nenhuma legislação estadual, acredita que deve apenas seguir as orientações da Procuradoria Geral do IPERON, quanto a obtenção de licença municipal para demolição, que acredita ser o mais adequado diante de toda a situação peculiar e especifica que a edificação está causando para o munícipio de Ariquemes, relatada pelo Promotor de Justica que solicitou providências quanto ao problema social de segurança que ele vem causando a comunidade, bem como por não haver neste momento nenhuma perspectiva de alienação nas condições que se encontra o imóvel, portanto acredita que a demolição poderá até ajudar na eventual alienação para trazer recursos para o fundo financeiro previdenciário. Maria Rejane se manifestou dizendo que nas pesquisas que foram feitas e que realmente não foi localizado a legislação estadual, entretanto, para que não haja nenhuma dúvida a Diretoria Administrativa e Financeira já está verificando os procedimentos que devem ser adotados, quais as normas vigentes e solicitando também o apoio do DER para a eventual demolição. O Conselheiro Jefferson Ribeiro solicitou a palavra dizendo que após a reunião com o Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, foi orientado pela oficialização do Departamento de Estradas e Rodagens solicitando apoio operacional para a demolição do imóvel. Logo após essa reunião procurou o Secretário Adjunto do DER, orientando-o do pedido que estava sendo enviado pela Presidência do IPERON. Informou que através do DER o IPERON terá somente o apoio operacional. Ressaltou a importância da segurança pela guestão de Segurança Pública, pois um imóvel abandonado não cumpre a sua função e serve de abrigo para marginais. Informou que assim que tiver um retorno do Secretário Adjunto do DER estará agilizando a

informação a autarquia. **Sr. Roney Costa** se manifestou dizendo que conversou pela manhã a respeito do assunto com o Conselheiro Jefferson Ribeiro e agradeceu pelo total apoio dado para que se resolva essa problemática, que inclusive já deixou registrado nessa reunião que já pediu o apoio técnico do Secretário Adjunto do DER. O Conselheiro Silvio Luiz se manifestou dizendo que o Instituto já tem o respaldo técnico, devido o laudo do engenheiro Civil do IPERON, a parte do custo financeiro também foi justificada, mas é interessante a manifestação do Conselheiro Adriel Pedroso e que ser verificado juntamente a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT para que se regularize com relação a demolição do imóvel por ser um patrimônio do Estado. Que também sugere e adverte que o terreno após, a demolição deve ser completamente limpo de todo o entulho para que não sirva de mínimo abrigo possível para os bandidos e usuários de drogas e até mesmo para efeito de valor venal do patrimônio. A Presidente Maria Rejane passou para deliberação. Solicita seja acrescido na deliberação pela comunicação deste fato ao Conselho Superior Previdenciário, onde todas as autoridades do Estado estarão presentes. Salientou ao Conselho que este imóvel compõe o patrimônio do Iperon há bastante tempo e que enfrenta bastante dificuldades nas licitações desses patrimônios do Iperon. Que toda essa situação serve como paradigma de que tudo isso, realmente traz uma problemática grande para a gestão, incluindo inclusive para a atuação deste Conselho. Menciona que existem vários imóveis e com a tentativa de licitação e agora terá que solicitar da SUPEL a retirada do processo que está esse imóvel para licitação para que se faça toda correção no registro de imóvel, enfim, para realizar todos os procedimentos para uma nova tentativa. Menciona ainda que existem outros imóveis que foram levados a licitação, mas que não foi possível não conseguindo ser exitosos, pois o que realmente é importante são os recursos monetários a serem passados para o fundo financeiro. O Conselheiro Adriel **Pedroso** solicitou a palavra dizendo que está de acordo em oficiar a informação a respeito deste assunto ao Conselho Superior Previdenciário, inclusive no dia 23 de março de 2021 ficou sabendo que haverá uma reunião daquele Conselho e que seria interessante que embora não conste na pauta da reunião, que fosse feito um relato da situação na reunião pela Conselheira Presidente, quanto a situação e a deliberação do CAD, para evitar que poderá surgir e para que tomem ciência quanto a possível demolição do imóvel que pertence ao patrimônio do Fundo Financeiro, embora acredita que alguns já tenham conhecimento, esclarecendo que ele, já levou ao conhecimento do Presidente do Tribunal de Contas por ser representante daguele órgão. Deliberação: O Conselho deliberou e aprovou por unanimidade, pela demolição do prédio do IPERON, localizado no município de Ariguemes. Também que seja oficializado e encaminhado ao Conselho Superior Previdenciário, a informação a respeito do imóvel que compõe o patrimônio do Iperon e das dificuldades para licitar e alienar os patrimônios do IPERON. A Conselheira Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 16hs e 30min. (dezesseis horas e trinta minutos), da qual eu, Joelma Alencar Diniz, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pela Conselheira Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

> Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira Conselheira Presidente

> > Adriel Pedroso dos Reis Conselheiro

Almir Santos Santana

Conselheiro

Diego Cesar Mackerte

Conselheiro Suplente

Emílio Márcio de Albuquerque

Conselheiro

Jefferson Ribeiro da Rocha

Conselheiro Suplente

Helga Terceiro de Medeiros Chaves

Conselheira

Mauro Bianchin

Conselheiro

Marcelo de Freitas Oliveira

Conselheiro

Raimundo Façanha Ferreira

Conselheiro

Rosimar Francelino Maciel

Conselheira

Silvio Luiz Rodrigues da Silva

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Alencar Diniz**, **Membro**, em 22/03/2021, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto</u> nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO CESAR MACKERTE**, **Analista**, em 22/03/2021, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**, **Superintendente**, em 23/03/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**, **Presidente**, em 23/03/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



- 21

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin**, **Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>

Documento assinado eletronicamente por Helga terceiro de Medeiros



chaves, Usuário Externo, em 23/03/2021, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR SANTOS SANTANA**, **Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto</u> nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar Francelino Maciel**, **Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto</u> nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/03/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque**, **Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto</u> nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade de ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade de ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade de ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade de ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, buildade de ser conferida no ser confer

Referência: Processo nº 0016.112565/2021-01 SEI nº 0016905896